

Instituto de Artes do Pará

ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281393
ERRATA DA PORTARIA Nº 112/2011-IAP, DE
15/07/2011

Colaborador Eventual: Herson Mendes Amorim

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 112/2011-IAP
LEIA-SE: PORTARIA Nº 113/2011-IAP.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Portaria 004-Núcleo Pedagógico Permanente-NPP-ETSUS/PAGOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Sistema Único de Saúde Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social Secretaria de Estado de Saúde Pública Escola Técnica do SUS do Pará "Dr. Manuel Ayres"

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281499

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ "DR. MANUEL AYRES"

PORTARIA Nº 004, 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA DO SUS "DR. MANUEL AYRES" - ETSUS/PA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as discussões sobre o Plano de Sustentabilidade Administrativa e Pedagógica das Escolas Técnicas do SUS, ocorridas no Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde/SGTES/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão da Escola, adotando uma estrutura mínima que garanta maior eficiência, eficácia e efetividade as suas ações;

RESOLVE:

I - Constituir Núcleo Pedagógico Permanente - NPP, constituído pelos seguintes profissionais:

- Claudnira Castro Cysne (Assistente Social)
- Denise Maria Loureiro Contente (Farmacêutica)
- Durvalina Serrão Pinto (Enfermeira)
- Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Medeiros (Enfermeira)
- Rafael David Ferreira Pereira (Economista)
- Rafaela de Nazaré Chiappetta (Nutricionista)

II - São atribuições do NPP:

- a- Planejar as ações pedagógicas da Escola;
- b- Elaborar projetos e planos de curso;
- c- Estruturar o plano de pesquisa da Escola.

III - O Núcleo Pedagógico Permanente - NPP será coordenado pela Gerência Pedagógica da ETSUS/PA.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA

Diretor da Escola Técnica do SUS Dr. Manuel Ayres

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281662

PORTARIA: 2668

Objetivo: PARTICIPAR DA OPERAÇÃO CIDADANIA MARABA.

Fundamento Legal: DECRETO: Nº2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

541887683/JONAS KARLEM ANGELIM VIANA (MEDICO) / 3.5 diárias (Completa) / de 28/08/2011 a 31/08/2011<br

Ordenador: ANTONIETA DE FATIMA DE OLIVEIRA POMPEU

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281673
PORTARIA: 2628

Objetivo: REAZIR O PROJETO DE CAPACITACAO DE PREENCHIMENTO DO SISTEMA DE INFORMACAO SOBRE ORCAMENTOS PUBLICOS EM SAUDE - SIOPS, QUE OCORRERA NA 3ºCRS COM OS MUNICIPIOS QUE INTEGRAM ESTA REGIONAL, COM O OBJETIVOS E AUXILIAR NA EFICIENCIA E AGILIDADE DA TRANSMISSAO E UTILIZACAO DAS INFORMACOES PELOS MESMOS. FONTE: 0103.

Fundamento Legal: DECRETO: Nº2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

555861043/SAMARA CRISTINA NEVES ALVES (AGENTE ADMINISTRATIVO) / 3.5 diárias (Completa) / de 12/09/2011 a 15/09/2011<br

Ordenador: ANTONIETA DE FATIMA DE OLIVEIRA POMPEU

PORTARIAS Nº 2028, Nº 2040, Nº 2041 E Nº 2043

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281652

PORTARIA Nº 2028 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua fiel observância;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apuração das infrações disciplinares cometidas por agentes públicos sujeitos à Lei Estadual nº 5.810/94 e responsabilização dos mesmos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1477, de 14 de junho de 2011, publicada no DOE nº 31942, de 22 de junho de 2011;

II - Constituir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar do Nível Central, objetivando apurar, através de processo Administrativo Disciplinar, as infrações disciplinares, em tese, praticadas pela servidora inativa, ANTONIA TRINDADE DOS SANTOS, previstas nos artigos 190, XII, 196, §2º, incisos I e II da Lei 5.810/94, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

Cristina Erika Chubachi, Assistente Social, matrícula nº 54190576.

MEMBROS:

Elaine Cristina Nogueira Sales, Assistente Social, matrícula nº 57195009;

Edna Cristina de Sá Pinto, Agente de Portaria, matrícula nº 57190822;

SUPLENTE:

Fabiana Elbi Rodrigues Nunes, Agente Administrativo, matrícula nº 57192509;

III - Deverá ser providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

IV - Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o caráter reservado quando necessário à proteção de direitos fundamentais dos acusados.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias *in loco*, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - A Comissão, desde a notificação da acusada, deverá facultar ao indiciado, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias, com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, devendo o Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos convocar o suplente, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº

5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente designado.

IX - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada à hipótese de substituição prevista no item supra.

X - Competirá à Direção do Departamento de Gestão de Pessoas (DRH) do Nível Central prover a Comissão de instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item IV desta Portaria.

XI - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XII - O mandato da Comissão será no máximo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Helio Franco de Macedo Júnior

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 2040, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão da Tomada de Contas Especial, conforme solicitação da presidente da citada comissão, por meio da CI Nº 01/2011-CTCE/SESPA, instituída pela Portaria 1596 de 04 de julho de 2011, publicada no DOE de 08 de julho de 2011.;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Estadual do Pará, em seus artigos 115 a 121, referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO as normas sobre a prestação de contas da Administração Direta, dispostas nos artigos 131 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Tomadas de Contas Especial, para apurar a falta de prestação de contas do Município de Santa Luzia do Pará, referente ao Convênio nº 096/2008.

II - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04/09/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de setembro de 2011

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 2041, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições previstas no art. 138, parágrafo único da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, o Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exarado nos autos do Processo nº 464250/2008;

CONSIDERANDO; que a Servidora Kelly do Socorro Machado Lopes Cardoso encontra-se impedida de participar da Sindicância acima citada, devido a problemas de saúde, conforme laudo médico às fls. 38 dos autos.

CONSIDERANDO; Ainda que a Servidora é responsável pelos atendimentos dos pacientes e familiares da clínica de Nefrologia e do programa de Transplante Renal, atendendo a pacientes que estão em avaliação pré-transplante, conforme parecer às fls.37, da Chefe da Divisão de Psicologia do Hospital Ophir Loyola.

RESOLVE:

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 1881, de 12 DE AGOSTO DE 2011, que instaurou SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA ,na forma do Art. 199 da Lei nº 5.810/94.

II - **INSTAURAR** a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** na forma do **ART.199** da **Lei Estadual nº 5.810/1994**, composta pelos (as) servidores (as), **EDILA ADRIENE MAIA ROBERT-PSICOLOGO - Matrícula nº 57190438** , **RAUL DE PAULA MELO** – Agente Administrativo – matrícula nº 55586305 e **KARLA DA COSTA CORREA** - Agente Administrativo –matrícula nº 57194300, **para** , **sob a presidência do primeiro(a), apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias, suprimentos de fundos e notas fiscais superfaturadas**, no âmbito do 4º Centro Regional de Saúde;

III- A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

PORTARIA Nº 2043, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado de Saúde Pública nos autos do processo nº 329209/2011;